



Boletim de Jurisprudência Contas, nº 7

Sessões de janeiro a junho de 2024.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL - SECID/DF. TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E EXTRAORDINÁRIAS. GESTOR. ATOS AUTORIZATIVOS. ASSINATURA. PERÍODO DE GESTÃO. IRREGULARIDADES. RESPONSABILIDADE DIRETA.

A assinatura de atos autorizativos no período de gestão, que possibilitem a caracterização de ato ilegal ou ilegítimo, atrai a responsabilização para o gestor signatário, independentemente de ser curto o prazo em que o gestor se mantiver na função.

Relator:

Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Decisão por unanimidade

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 3486/2023](#)

[TCDF: Decisão nº 48/2024](#)

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5374, de 03/04/2024.

[Proc. nº 12172/2022 - Dec. nº 1080/2024](#)

2**CONTAS. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2021. TESTE DE IMPAIRMENT. AUSÊNCIA. IMPROPRIEDADE. REGULARIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS.**

A não realização do teste de impairment constitui falha formal de natureza contábil capaz de ensejar a aposição de ressalvas às contas dos gestores, por força do art. 183, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

Relator:**Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso****Sessão:****ORDINÁRIA nº 5375, de 10/04/2024.****Decisão por unanimidade**[Proc. nº 9000/2023 - Dec. nº 1193/2024](#)**Legislação relacionada:**[Lei nº 6404/1976, Art. 183, § 3º.](#)**3****CONTAS. PROCESSUAL. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FAP/DF. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. COBRANÇA JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. VÍCIO DE CITAÇÃO. NULIDADE. REPETIÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.**

1. A ambiguidade do texto do instrumento de mandato e a ausência de outorga clara e inequívoca do poder para receber citação invalida a citação efetuada exclusivamente na pessoa do advogado constituído da parte.

2. A nulidade de Decisão e Acórdão do TCDF decretada pelo TJDFT enseja a repetição dos atos processuais praticados.

Relator:**Paulo Tadeu Vale Da Silva****Sessão:****ORDINÁRIA nº 5378, de 08/05/2024.****Decisão por unanimidade**[Proc. nº 19040/2018 - Dec. nº 1487/2024](#)**Legislação relacionada:**[Lei nº 13105/2015, Art. 105.](#)[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 13, II.](#)[Resolução nº 296/2016, Art. 165.](#)**4****PROCESSUAL. CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL. CONSULTA. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. CONTROLE EXTERNO. ESCLARECIMENTOS. FUNÇÃO PEDAGÓGICA. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. PARQUE GRANJA DO TORTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXPLORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCDF Nº 1/2022.**

Consulta proveniente da Seretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal acerca da obrigação do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto - PGT prestar contas relativamente a valores arrecadados com a exploração do patrimônio público. O Tribunal decidiu não conhecer da consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no arts. 264, caput e parágrafo 1º e 265 do RI/TCDF, uma vez não versar sobre direito em tese, pois o questionamento submetido ao Tribunal referia-se a caso concreto; e, além disso, esclarecer à jurisdicionada que o dever de prestar contas por parte do Parque Granja do Torto - PGT abrange a totalidade dos recursos públicos repassados ou decorrentes da exploração do patrimônio público por essa entidade, desde o início de seu funcionamento, devendo-se observar, no tocante à apresentação das contas, o disposto na Instrução Normativa (IN) TCDF nº 01/2022, bem como considerar a totalidade dos recursos para realizar os cálculos previstos nos artigos 11 e 12 da referida IN, adotando providências imediatas para envio da prestação de contas da entidade em questão ao órgão central do sistema de controle interno, dentro do prazo estabelecido na referida norma, via Sistema de Contas Eletrônicas (e-Contas), nos moldes dos arts. 11 e 12 da referida IN.

Relator:**Paulo Tadeu Vale Da Silva****Sessão:****ORDINÁRIA nº 5382, de 12/06/2024.**

Legislação relacionada:

[Resolução nº 296/2016, Art. 264, § 1º.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 265.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 8º.](#)

[Instrução Normativa nº 1/2022, Art. 11, § 1º, III.](#)

[Instrução Normativa nº 1/2022, Art. 12.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À CONTAS

[Decisão nº 1086/2024](#)

[Decisão nº 1164/2024](#)

[Decisão nº 1182/2024](#)

[Decisão nº 1613/2024](#)

[Decisão nº 1618/2024](#)

[Decisão nº 1724/2024](#)

[Decisão nº 1838/2024](#)

[Decisão nº 2150/2024](#)

[Decisão nº 2153/2024](#)